

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO Nº 088/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90056/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de solução tecnológica para telefonia móvel, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

EMPRESA: TIM S/A | CNPJ: 02.421.421/0001-11

- **QUESTIONAMENTO 01:**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.7. A licitante deverá apresentar as outorgas/autorizações da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) que atestam sua autorização de prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e deverão estar listadas no sistema da Anatel STEL em <https://sistemas.anatel.gov.br/stel/consultas/ListaPrestadorasServico/tela.asp?pNumServico=010>

Entendemos que a apresentação, somente, da publicação no Diário Oficial da União (DOU) dos Extratos dos Termos de Autorizações celebrados entre a Anatel e a licitante, onde conste, autorização para prestação dos serviços elencados, ou até mesmo, da declaração emitida pela Anatel, atendem as exigências previstas no subitem elencado.

Nosso entendimento está correto?

- **QUESTIONAMENTO 02:**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.6. A licitante deverá estar em conformidade com a Sustentabilidade Empresarial (ISE B3) possuir o indicador do desempenho médio das cotações dos ativos de empresas selecionadas pelo seu reconhecido comprometimento com a sustentabilidade empresarial. Comprovações de atendimento a lei 14.133 de 2021, que objetiva o crescimento sustentável, conforme art. 5, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e art. 11 da Lei 14.133/21, e para atendimento aos itens da lei, citado acima, deverá fornecer as seguintes certificações: ISO 14001, ISO 45001, ISO 50001, ISO 27001, ISO 26000 juntamente com a proposta sob pena de desclassificação.

Ressaltamos que, conforme o próprio Art. 5 da Lei 14.133 define, na aplicação desta lei serão observados vários princípios dentre eles o da eficiência, do interesse público e da igualdade.

Considerando ainda o requisito da licitante estar em conformidade com a Sustentabilidade Empresarial (ISE B3) é do nosso entendimento que esta comprovação pode ser atendida através do Relatório ISE B3 que pode ser obtido na página ISEB3 (<https://iseb3.com.br/>) demonstrando a pontuação obtida pela empresa e comprovando assim o solicitado no requisito acima.

Destacamos que, a exigência da apresentação vários tipos de Certificações ISO como forma de comprovação, pode acarretar no impedimento da participação de uma ou mais empresas no certame restringindo assim a competição, configurando dessa forma um rigor excessivo neste processo e ferindo o princípio da igualdade e do interesse público.

Diante do acima exposto, solicitamos a flexibilização desse exigência permitindo que, alternativamente, a licitante possa efetuar a referida comprovação por meio da apresentação do Relatório emitido pela ISEB3.

Nossa solicitação será acatada?

- **QUESTIONAMENTO 03:**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

6. OUTROS REQUISITOS

6.13. O pagamento será realizado mensalmente subsequente à prestação do serviço, mediante emissão da respectiva nota fiscal e confirmação pelo setor responsável;

6.14. As notas fiscais e/ou faturas de cada uma das linhas disponibilizadas deverá constar, no mínimo, o número da linha e todas as ligações efetuadas, com o detalhamento de data, hora e duração;

Não conseguimos identificar de que forma o pagamento será realizado de acordo com os subítemos acima.

Ressaltamos que o pagamento somente poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, ou através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente.

Esses dois processos se enquadram corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais.

Vale ressaltar que a forma de pagamento através de depósito bancário não está de acordo com os processos internos.

Entendemos que a Contratante concorda com as formas de pagamento acima disponibilizadas.

Nosso entendimento está correto?

- **QUESTIONAMENTO 04:**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

4. ESPECIFICAÇÕES

4.1.2.1. O sinal deverá estar disponível nas unidades citadas na tabela 2 com suas respectivas coordenadas geográficas de GPS para garantia mínima da qualidade do sinal por parte da CONTRATADA.

4.1.2.2. Por garantia mínima da qualidade do sinal entende-se: sinal que permita realização de ligações de voz sem perda da qualidade/compreensão da voz e da utilização de dados na tecnologia mínima de 4G.

Nosso entendimento: é de conhecimento que as operadoras não atendem todas as localidades, incluindo os Distritos de alguns Municípios.

Pelas regras da ANATEL a exigência é de que as operadoras tenham cobertura em 80% da área urbana do distrito sede do município, e, além disso nem toda operadora tem obrigação de atender áreas rurais, ou até mesmo em ambientes internos, ou seja cobertura indoor.

A exigência de cobertura específica em 10 unidades da área de saúde e ainda somente com tecnologia 4G não está alinhada ao que a Norma da ANATEL define para as Operadoras no atendimento à cobertura e pode restringir / impedir a participação de determinada Operadora.

Desta forma, entendemos que se a CONTRATADA atender a cobertura no Município de Campinas, conforme regra acima da ANATEL, estaria atendendo plenamente à Norma da ANATEL podendo participar do certame sem risco de desatendimento aos requisitos do Edital.

Entendemos ainda que a cobertura aos endereços indicados na tabela constante nesse item poderia ser atendida de forma indistinta com 4G, 3G ou 2G desde que a comunicação fosse garantida ao usuário.

Nosso entendimento está correto?

- **QUESTIONAMENTO 05:**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

6. OUTROS REQUISITOS

6.2. Os equipamentos, acessórios e/ou suprimentos deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens protegendo o produto durante o transporte e

armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importado (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos no termo de referência.

Ressaltamos que alguns fabricantes de aparelhos não estão mais considerando fone de ouvido como acessório e, portanto, não estão fornecendo o fone de ouvido incluso na configuração de sua embalagem de fábrica do aparelho Smartphone.

Reforçamos que os aparelhos não são fabricados pelas operadoras de telefonia celular, que apenas repassam aos clientes equipamentos que são produzidos diretamente pelos respectivos fabricantes.

Dessa forma, entendemos que não há obrigatoriedade de fornecimento de fone de ouvido como item incluso juntamente com o Smartphone e demais itens fornecidos na embalagem original do fabricante.

- **Nosso entendimento está correto?**

QUESTIONAMENTO 06:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

6.5. Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela embalagem, retirada, devolução e reinstalação do equipamento, bem como encargos relacionados ao atendimento em garantia do produto sem qualquer ônus à fundação.

6.6. Caso o produto instalado apresente defeito de fabricação a CONTRATADA deverá providenciar troca imediata atendendo ao prazo extra de 15 (quinze) dias corridos.

Em referência aos itens acima destacados, informamos que a prestação do serviço de telecomunicações tem o dever de observar o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8078/1990), este que dispõe no seu artigo 12º o seguinte:

“Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.”

Neste sentido, entendemos que de acordo com a lei supramencionada, os problemas inerentes aos aparelhos celulares fornecidos na contratação dos serviços são responsabilidade do fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador do produto.

Voluntariamente, esta operadora se responsabiliza, sem ônus aos Contratantes, pelas trocas dos aparelhos que apresentarem defeitos de fábrica em até 7 dias a contar a partir do recebimento destes.

Caso sejam identificados defeitos nos equipamentos no prazo superior aos 7 dias, observado o prazo de garantia fornecido pelo fabricante, a CONTRATANTE deverá encaminhar o aparelho defeituoso à assistência técnica autorizada do fabricante, conforme contatos disponibilizados por esta operadora.

Vale destacar que os custos de reparo de aparelhos diagnosticados pela assistência técnica como decorrentes de mau uso serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

Diante do exposto, solicitamos a nossa participação desta forma.

Nossa solicitação será acatada?

- **QUESTIONAMENTO 07:**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

4.4. SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL

4.4.11. A vistoria obrigatória será dispensada ou facultativa nos casos em que a licitante conseguir comprovar a cobertura através de envio prévio de chip teste, ou ainda, caso tenha evidências físicas de que atende as localidades, que deverão ser apresentadas juntamente com a proposta sob pena de desclassificação.

Com relação à opção de envio prévio de chip teste, solicitamos esclarecer de que forma, em que momento e por quem será utilizado esse chip teste dentro do processo licitatório em pauta.

Os principais pontos de dúvidas são se esse envio precisa ser feito antes da data de abertura da licitação e se um servidor do Hospital irá utilizar esse chip para percorrer os 10 locais para efetuar a verificação de cobertura e, dessa forma, emitir um documento comprovando que o item 4.4.11 acima foi atendido para apresentação juntamente com a proposta.

Ou se o procedimento será diferente do acima descrito.

Para uma melhor compreensão e avaliação solicitamos fornecer maiores detalhes.

Solicitamos esclarecer e informar

- **.Respostas:**

1. Sim entendimento correto, a publicação no DOU reflete na publicação no STEL da Anatel..
2. Pode ser acatada para permitir ampla participação.
3. O pagamento será mediante emissão da fatura de telecomunicações nos modelos determinados pela regulatória da ANATEL com padrão de faturamento de telecomunicações

4. Negativo, não é aceito cobertura de outro município. O objeto da licitação está claro no Termo de Referência são unidades de saúde na cidade de Ribeirão Preto-SP e não Campinas-SP. A necessidade de cobertura 4G é necessária para garantia da comunicação dos aparelhos com qualidade e estabilidade satisfatórias. Em momentos pontuais a disponibilidade de sinal em 3G é aceitável desde que sua qualidade atenda ao requisito mínimo do item 4.1.2.2 pelo menos para comunicação de voz.
5. Sim, fone de ouvido incluído não é pré-requisito. O questionamento é inapropriado visto que não há item de exigência de fone de ouvido no Termo de Referência.
6. Sim, entendimento procede, mal uso custo com a CONTRATANTE, garantia dentro do CDC.
7. A flexibilização do envio de chip de teste e da vistoria obrigatória visa ampliar formas das operadoras atestarem sinal viável nos endereços das unidades citadas no Termo de Referência.

Pode ser acatada como válida, a operadora que garantir sinal nas localidades com apresentação de mapa de cobertura nos endereços informados no Termo de Referência.

O que não é lógico e efetivo é a contratação de um serviço indisponível nos endereços presentes no Termo de Referência, fato que implicaria em não atingir o objetivo da licitação.